



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.324, DE 12 DE JULHO DE 2016.**

*Altera a redação do art. 5º, caput, e lhe acrescenta o inciso IV, e altera a redação do caput dos arts. 6º e 10, todos da Lei nº 1.247, de 22 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do art. 5º e lhe acrescenta o inciso IV, e altera a redação do *caput* dos arts. 6º e 10, todos da Lei nº 1.247, de 22 de junho de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações, realizados pelas seguintes instâncias:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME.*

*Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será convocado **bienalmente**, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.*

*...*

*Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação Diagnóstica, por meio dos relatórios apresentados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, elaborados anualmente, que constituirá fonte de informação para a implementação de políticas públicas para o cumprimento das metas propostas no PME.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 12 de julho de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal